



RESOLUÇÃO N° 097/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Kessler Francisco Alves Imperatriz, cadastro n° 821.113 (Processo Administrativo AGR n° 5032/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o relatório da Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, da Presidência da AGR, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência firmado entre Kessler Francisco Alves Imperatriz e Cornélio Francisco de Souza, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o 8° Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 18 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 e de fls. 66 dos autos;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que Kessler Francisco Alves Imperatriz, não possuía ao cadastrar junto a AGR, Carteira Nacional de Habilitação na



categoria “D” para operar no sistema de transporte Micro-Sit, nos termos do artigo 2º, § 4º inciso II da Deliberação nº 02/2000, de 10 de agosto de 21000, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e do artigo 143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo.

Considerando que houve falsificação na categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em nome de Kessler Francisco Alves Imperatriz, de “B” para “D”;

Considerando o que consta dos Relatórios da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 19 a 20 e de fls 47 a 48 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 66 a 698, de fls. 87 a 90 e de fls. 113 a 116 dos autos;

Considerando a Resolução nº 021/2002, de 25 de janeiro de 2002, do Conselho de Gestão da AGR, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 714, em nome de Kessler Francisco Alves Imperatriz, conforme documento de fls. 101 a 102 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com as decisões da Diretoria Executiva da AGR e Conselho de Gestão da AGR,

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelo autorizatário **KESSLER FRANCISCO ALVES IMPERATRIZ**, negar ao mesmo o pedido de reconsideração e efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001 e, de conseqüência, encaminhar o processo para julgamento pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC-RMG.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente